



Inexigibilidade
009/2020

Serviços Computação
em Nuvem (Cloud)

AC OK

Site

Portal OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 040 / 2020

DATA 12/2/20

CI N° 001/2020



De: Coord. Serv e Manut. De Computadores

Para: Secretária de Administração e Finanças

Venho por meio deste solicitar que seja contratada empresa especializada em soluções de software em gestão pública e cloud computing para atender a demanda do município na gestão, segurança, recuperação de falhas e desastres relacionado ao sistema de gestão pública do município.

Sugiro que seja feita a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pois a mesma é a fornecedora do SGP (sistema de gestão pública) de nosso município sob contrato 086/2017, tendo em vista que com esta contratação asseguramos alguns pontos em torno deste processo.

- I. Sobre a migração e implantação, deve-se analisar como fornecedora atual do SGP a mesma detém conhecimento sobre, configuração do ambiente, estrutura de banco de dados e instalação dos softwares necessários para que o SGP representados pelos seus módulos tenham bom funcionamento, algo que outro fornecedor distinto não teria esse know-how, podendo ter prejuízo não somente na configuração do sistema mas sim num funcionamento como um todo dos serviços a população oferecido pelo município.
- II. Quanto ao suporte ao ambiente e a solução SGP, só poderá ser feita pela própria empresa licenciadora do SGP, pois qualquer outro fornecedor não conseguira ter conhecimento para solucionar possíveis incidentes decorrentes de atualizações de versões e ou implantação por não conhecer a aplicação SGP e nem sua estrutura de banco de dados, a licenciadora do SGP por ser a mesma licenciadora do ambiente Cloud, proporcionará ambiente único e centralizado para tratamento de possíveis falhas e erros, tanto do SGP quanto do Cloud eliminando risco de "não responsabilidade" por eventual falha como contratado único.
- III. Maior garantia de não exposição de dados dos contribuintes, por ser um numero de menor de stakeholder's no projeto diminui possíveis vazamentos por falha.
- IV. Garantia de backup's, a licenciadora do SGP é a única que pode garantir a integridade das informações no backup's

Juliano



realizado, visto que a mesma detém o conhecimento para fazer "testes de unidade" afim de garantir a base de dados, e quanto a conversão do banco de dados hoje trabalhando em um SGDB(sistema de gerenciamento de banco de dados) "Firebird" para um SGDB "Oracle" a licenciadora é a única empresa detentora de conhecimento para construção de migradores para a execução da tarefa sem prejuizos a base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

Motivação: Atender as necessidades da administração municipal, com melhores soluções, visando a segurança integridade e confiabilidade dos serviços e sistemas utilizados no município.

Justificativa: Visando aumentar a segurança das informações e sistemas utilizadas pelo município, utilizar sistemas em cloud aumenta a segurança das informações minimizando possíveis ataques Hacker's e aumentando o controle sobre backups e arquivos do SGP.

Gestão e Fiscalização: A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidor a ser designado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Sem mais para o momento.

Dois Vizinhos, 27 de janeiro de 2020.

Juliano de Oliveira

Juliano de Oliveira
Técnico em Informática

Juliano de Oliveira
Técnico em Informática
Matrícula 130091

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Prezados,

Atendendo à sua solicitação quanto migração das aplicações Equiplano para ambiente de cloud, para Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

INVESTIMENTO

1 Terabyte Oracle Database Backup Service - Storage Capacity

Serviço de backup do banco de dados.

4 Tera bytes Oracle Cloud Infrastructure - Object Storage Classic

Espaço disponível para armazenamento de arquivos em nuvem.

Esse espaço também é utilizador para hospedar o arquivo do banco de dados

1 Terabyte Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic

Espaço de armazenamento da máquina virtual.

Esse é o espaço onde serão instaladas as aplicações.

OBS: Esse espaço de armazenamento é distinto do Object Storage.

3 OCPU's Oracle Cloud Infrastructure - Compute Capacity

Número de processadores da máquina virtual em nuvem.

1 OCPU Oracle Database Cloud Service - Standard Edition

Número de processadores do banco de dados Oracle na nuvem

25 Licenças GoGlobal

Número de usuários simultâneos utilizando a aplicação desktop.

Valor do Licenciamento opção mensal

R\$ 8.200,00

Valor do Licenciamento opção anual

R\$ 87.500,00

Valor de implantação dos serviços

R\$ 10.000,00


CONSIDERAÇÕES

O suporte técnico será feito por telefone, internet, e-mail. Atendimentos por telefone terão prioridade em nosso "help desk". **Havendo necessidade de deslocamento, a Prefeitura a se obriga ao ônus da hospedagem e alimentação em local designado pela Administração.**

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado.

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente


Gustavo de Oliveira Cruz
Consultor Comercial

76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BACACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ

CI 021/2020

DA: Secretaria de Administração e Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitação



Solicitamos a este departamento procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, com objetivo de:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente cloud), na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como Serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança e Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA: a escolha pela "EQUIPLANO SISTEMAS LTDA" dá-se em virtude da justificativa anexa. CI 01/2020.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a inexigibilidade, considerando que a administração busca neste momento a contratação de serviços de computação em nuvem e de suporte técnico que permita a transição do ambiente atual para um novo ambiente computacional, sem prejuízos aos usuários internos e externos que utilizam o sistema de Gestão Pública, as aplicações administrativas e outras aplicações móveis, cabendo à Contratada garantir que o ambiente esteja em conformidade com as especificações adequadas, de forma a permitir que, com o apoio do pessoal do corpo técnico da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, seja realizada a migração das aplicações, bem como a integração das aplicações e dos dados existentes, inexistindo prejuízo à Prefeitura de Dois Vizinhos. Justificamos o contido no ofício 001/2019 da EQUIPLANO, quanto ao pedido de suspensão do certame Pregão Eletrônico, 127/2019, em virtude da possibilidade de prejuízo à base de dados da entidade, assim como da CI 01/2020 do Departamento técnico de Tecnologia e Informação do município. E por fim, justificamos ainda a Inexigibilidade de Licitação baseados no previsto no art. 25, I da lei 8666/93.

GESTOR DO CONTRATO: A Gestora do contrato será a Secretária de Administração e Finanças, Márcia Besson Frigotto.

FISCAL DO CONTRATO: O Fiscal do contrato titular será o Juliano de Oliveira e o fiscal suplente Diego Francis.

DOIS VIZINHOS - PR, 04 de fevereiro de 2020.


Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças
Decreto nº 1343 de 2017

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Prezados,

Atendendo à sua solicitação quanto migração das aplicações Equiplano para ambiente de cloud, para Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

INVESTIMENTO

1 Tera bytes Oracle Cloud Infrastructure - Object Storage Classic

Espaço disponível para armazenamento de arquivos em nuvem.

Esse espaço também é utilizador para hospedar o arquivo do banco de dados

4 Terabyte Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic

Espaço de armazenamento da máquina virtual.

Esse é o espaço onde serão instaladas as aplicações.

OBS: Esse espaço de armazenamento é distinto do Object Storage.

3 OCPU's Oracle Cloud Infrastructure - Compute Capacity

Número de processadores da máquina virtual em nuvem.

Unidade de computação Oracle (OCPU) é definida como a capacidade da CPU equivalente a um núcleo físico de um processador Intel Xeon com hiper threading ativado.

2 OCPU Oracle Database Cloud Service - Standard Edition

Número de processadores do banco de dados Oracle na nuvem

25 Licenças GoGlobal

Número de usuários simultâneos utilizando a aplicação desktop.

Valor do Licenciamento anual.

RS 87.020,40

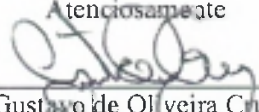
CONSIDERAÇÕES

O suporte técnico será feito por telefone, internet, e-mail. Atendimentos por telefone terão prioridade em nosso "help desk". **Havendo necessidade de deslocamento, a Prefeitura a se obriga ao ônus da hospedagem e alimentação em local designado pela Administração.**

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado.

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

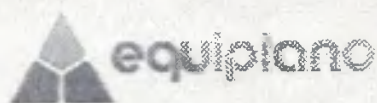
Atenciosamente


Gustavo de Oliveira Cruz
Consultor co

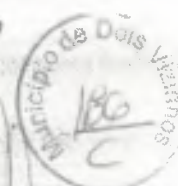
76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BAGACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ



recebido
e encaminhado
aos responsáveis



CLAUDINEI SCHREIER
do Departamento
de Juntas
Decreto N° 15235/2011

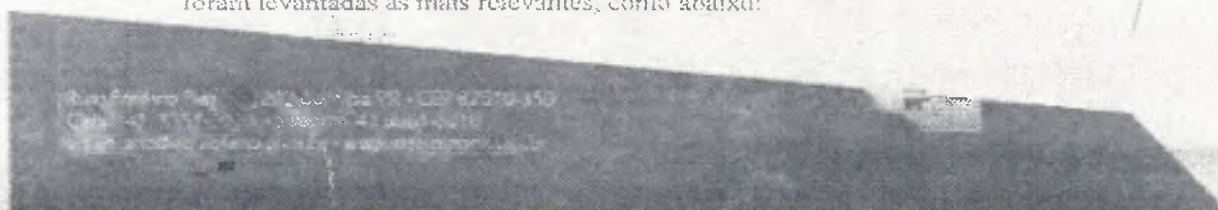
Ofício nº DV001/2019

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Assunto: Informações relacionadas ao objeto do Pregão Eletrônico nº 127/2019 de Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de computação em nuvem, na modalidade infraestrutura de hardware e software com serviço (IAAS), hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem e pedido de suspensão do certame.

A empresa Equipiano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, sediada na Rua Ernesto Piazzetta 202, Curitiba-PR, na qualidade de atual fornecedora dos Sistemas de Gestão Pública ao Município de Dois Vizinhos, considerando o interesse da entidade em, através do processo licitatório supracitado, contratar prestação de serviços de computação em nuvem, vem, prestar os esclarecimentos abaixo, tendo em vista a possibilidade de prejuízos à base de dados da entidade e, ao final requer a suspensão do certame por interesse público, para análise dos motivos aqui elencados.

Para facilitar o entendimento de prejuízos à base de dados da entidade, inicialmente, alertamos sobre as possíveis dificuldades que serão enfrentadas por fornecedor distinto do de Sistemas de Gestão Pública, pelo que foram levantadas as mais relevantes, como abaixo:





*** Sobre a migração e implantação:**

A Equiplano é a atual fornecedora das Soluções de Gestão Pública representadas pelos seguintes módulos (Contabilidade, Planejamento, Tesouraria, Prestação de Contas, Orçamentário, Almoxarifado, Licitação e Compras, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Rede SIM, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Alvará de Construção e Habite-se e Protesto Eletrônico). Todas essas soluções precisam ser instaladas, configuradas e disponibilizadas nesse novo cenário (computação em nuvem). O Edital estabelece ser necessário a migração do banco de dados para outra plataforma para permitir o uso dessas aplicações, cuja tarefa (migração), qualquer outro fornecedor encontrará extrema dificuldade visto não conhecer a arquitetura da aplicação, bem como a estrutura do banco de dados. Nesse ponto importante alertar que pode haver o comprometimento da integridade dos dados da entidade.

*** Sobre o suporte ao ambiente descrito:**

O Edital estabelece que o vencedor do certame deverá fornecer suporte à solução, o que implica no fato de que fornecedor distinto do de Sistemas de Gestão Pública implantados, novamente encontraria empecilhos para realizar tal tarefa já que o mesmo não possui conhecimento técnico das ferramentas da licenciadora, impedindo-o de cumprir o exigido no ato

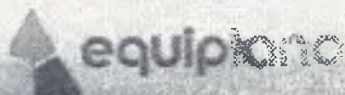


convocatório de promover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de Computação em Nuvem (Capacity Planning), validar a documentação de implantação das aplicações do Município de Dois Vizinhos no ambiente de Computação em Nuvem da Contratada, analisar o desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de Computação em Nuvem, prestar suporte ao Município de Dois Vizinhos, nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e/ou atualizações de versões, no tocante à infraestrutura operacional do ambiente, efetuar e garantir a integridade dos backups.

Assim, pelos pontos abordados verifica-se que qualquer outro fornecedor distinto do de Sistemas de Gestão Pública implantados encontrará dificuldades para realizar tais tarefas já que não possui o conhecimento necessário no "roadmap" da aplicação, enfrentando, pois, enormes empecilhos em identificar se possíveis "erros ou gargalos" ocorrem seja pela aplicação, banco de dados ou ambiente de hospedagem. Fato que implicaria na paralisação da realização dos serviços pela entidade, sem possibilidade de previsão do seu retorno, até porque o fornecimento de aplicação em nuvem por fornecedores distintos poderá gerar um "jog de empurra", ou seja, a tentativa de transferência de responsabilidade para solucionar problemas efetivamente existentes (não por má fé, mas por se acreditar o problema seja do outro); e sem possibilidade de identificação imediata do elemento causador do dano.

Ainda, informamos que nossa empresa dispõe das ferramentas e do conhecimento para efetuar a migração de forma eficiente e segura, mantendo a integridade dos dados e a agilidade na entrega dos serviços, estando pronto para prestar





suporte centralizado, tanto da infraestrutura quanto das soluções de gestão pública, garantindo a total compatibilidade entre os elementos nesse novo cenário, já que é a desenvolvedora da solução utilizada, possuindo, pois, o conhecimento necessário para identificar, de forma ágil, possíveis dificuldades e provendo a solução de eventuais incidentes.

Acrescentamos que, em que pese haver previsão editalícia de se efetuar e garantir a integridade dos backups, deve-se observar que não há como assegurar a integridade da migração dos dados por fornecedor distinto dos serviços contratados. Pior, não há sequer como responsabilizar o fornecedor pela possível perda dos dados, já que em nenhum momento haverá má fé, mas sim apenas problemas tecnológicos.

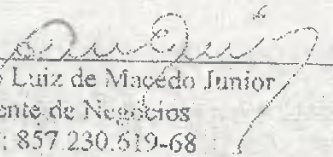
Por fim destacamos que o fato em questão caracteriza a inviabilidade de competição se a contratação dos serviços de computação exigir a migração de dados com segurança efetiva, sem a possibilidade remota de perda da integridade da base de dados, inclusive, para resguardar responsabilidade do gestor da entidade que ocupa cargo transitório e poderá não estar à frente do Município durante tempo razoavelmente suficiente para solucionar todos os possíveis problemas técnicos decorrentes de tal serviço para a efetiva transmissão das informações, em tempo oportuno, ao TCE/PR e ao seu sucessor.

Sendo assim, solicitamos à V. Exa, determine a suspensão do certame por interesse público e de reavaliação do Edital em questão, vez que em conformidade com as dificuldades apontadas e com a insegurança na preservação da integridade da base de dados, cuja segurança é impossível de se



garantir, já que se trata de serviços de tecnologia da informática, inclusive, com a viabilidade de estudo para a realização de Inexigibilidade de Licitação, já que o rol estampado no art. 25 da Lei nº8.666 não é taxativo, mas sim **exemplificativo**.

Atenciosamente,


João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
CPF: 857.230.619-68
RG: 5.406.041-6 SSP/PR

76 (50) 7170001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PAZZETTA, 201
BACACHOERI - CEP 82119-930
CORUMBÁ - PARANÁ

Ao Senhor
Raul Camilo Isotton
Prefeito Municipal
Dois Vizinhos - PR





CI N° 028/2019

De: Coord. Serv e Manut. De Computadores
Para: Departamento de Licitação

Em resposta ao questionamento e pedido de "suspensão" feito ao PE 127/2019 PL 063/2019 pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Sobre a migração e Implantação: Concordo que por motivos de conhecimento técnico das aplicações mencionadas empresas terceirizadas não estão aptas a instalar e configurar o ambiente nos moldes que a aplicação exige, conhecimento este que a empresa Equiplano detem por ser fabricante das aplicações e isso configura em uma expertise sobre a tarefa, principalmente na conversão da base de dados, garantindo a integridade dos dados nas aplicações.

Sobre o suporte ao ambiente descrito: O edital solicita que este ambiente seja dado suporte a solução SGP e ao ambiente Cloud, portanto concordo que esta tarefa não poderá ser feita por outra empresa, por não demandar conhecimento das aplicações, impactando diretamente nas tarefas solicitadas no edital, o que também impacta no planejamento, configuração, implantação das aplicações e em seus respectivos backups.

Tendo o disposto pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, solicito o cancelamento do edital. A base de dados do SGP é o ponto mais crítico deste edital pois exige conhecimento técnico da sua estrutura e funcionamento para correta conversão sem prejuízo e perda de dados.

Sem mais para o momento.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2019.

Juliano de Oliveira
Juliano de Oliveira
Técnico em Informática

Juliano de Oliveira
Técnico em Informática
Matrícula 180091

Acatoamos o pedido de cancelamento conforme fundamentação
27 de 12/2019

ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto N° 15243/2019.

Maria Desnon Finkbein
Secretária de Administração
Decreto nº 14499/2017



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2019

Objeto - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor - R\$- 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual
R\$- 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para
implantação dos serviços

Dotação -

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 04 de novembro de 2019.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**
Assunto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, ante a necessidade de manutenção e estruturação nos sistemas de informática desta Câmara Municipal, sendo que referidos serviços serão na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem e manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem. A solicitação se faz com intuito de melhoria no funcionamento dos serviços desta Casa de Leis, principalmente na disponibilização de dados, inclusive Portal de Transparência, informando ainda que o valor máximo para referida aquisição será de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) anual, acrescidos neste primeiro momento do valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), sendo que este acréscimo ocorrerá apenas em razão e quando da implantação dos serviços. Solicita ainda seja verificada a possibilidade de referida contratação ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviços do tipo especializados, e, ante a falta de concorrência com relação a empresas no ramo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção dos serviços, deste Legislativo Municipal, com melhor qualidade e eficiência.

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, dispõe atualmente de um "SERVIDOR" próprio. O principal sistema em operação é o Sistema de Gestão Pública, no qual encontra-se disponibilizado para os servidores públicos da sede desta Câmara Municipal, por meio de uma rede local, para os servidores desta entidade e para o atendimento aos munícipes através da web.

Ocorre que, o sistema de gestão pública, hoje utilizado por este Legislativo Municipal, tem trazido algumas dificuldades com relação inclusive à própria fiscalização local, que não consegue verificar quando um ou outro dado está ou não disponível, vez que, como o sistema seria de alguma forma simples, e conectado a uma só máquina (que serve como SERVIDOR), os servidores públicos vinculados ao Legislativo e que necessitam disponibilizar dados ao Portal de Transparência, não possuem acesso local para verificação daqueles dados que deveriam estar disponíveis.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



Ou seja, apenas em ambiente externo é que se pode ter acesso ao Portal do Legislativo, e, isso tem dificultado sobremaneira o trabalho interno da Câmara Municipal, inclusive, que já vem respondendo Ação civil Pública por conta de falhas em divulgação de dados no Portal de Transparência.

Atualmente, o backup de nosso servidor é feito da forma tradicional, em cartuchos de fitas magnéticas, o que acarreta, em casos de pane, a sua reconstrução através dos mencionados cartuchos.

Dependendo da avaria, a sua reconstrução a partir do backup pode levar muitas horas ou mesmo dias, podendo, neste caso, a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, ficar indisponível durante o período de recuperação de seu servidor, como já veio a ocorrer.

Devido ao fato de estarmos disponibilizando uma série de novos serviços, como, por exemplo, ampliando o atendimento virtual ao munícipe, os nossos recursos de servidores tanto físicos quanto virtuais estão se esgotando, de modo que a recuperação do servidor pode não ser possível por falta de recursos, sendo que neste caso a interrupção dos serviços, principalmente do sistema de gestão pública, poderia se estender por um período muito longo e isto representaria um risco Inaceitável.

Além disso, um dos grandes pontos negativos para atendimento desta demanda, no que se refere à infraestrutura de TI no Brasil, é o elevado custo.

O custo de um servidor físico no país que seja capaz de atender a todas as necessidades da entidade, sem risco de causar prejuízos para qualquer fim, é até 10 (dez) vezes maior, quando comparado com uma configuração



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



no ambiente de Cloud Computing, na qual, todos os serviços disponíveis rodam em uma rede única de servidores virtuais, os quais dividem, alocam e otimizam o uso de recursos financeiros.

Com isso, busca-se neste momento a contratação de serviços de computação em nuvem e de suporte técnico que permita a transição do ambiente atual para um novo ambiente computacional, sem prejuízos aos usuários internos e externos que já utilizam o Sistema de Gestão Pública, as aplicações administrativas e outras aplicações móveis, cabendo à Contratada garantir que o ambiente esteja em conformidade com as especificações deste documento, de forma a permitir que, com o apoio do pessoal técnico do corpo técnico da EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, seja realizada a migração das aplicações, bem como a integração dos dados, de forma transparente, garantindo a integridade das aplicações e dos dados existentes, inexistindo prejuízo a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Ainda sobre o tema, a Contratada deverá considerar que a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, torna-se responsável pela resolução de eventuais problemas nas aplicações e dados que impeçam a migração para o ambiente na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).

Por fim, almeja-se que os servidores virtuais serão todos contratados na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção dos serviços, deste Legislativo Municipal, com melhor qualidade e eficiência.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



Os Serviços a serem prestados serão **serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, sendo os mesmos na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem e manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem.

OBS: Por se tratar de serviços especializados e ante a falta de concorrência com relação a empresas do ramo, o procedimento a ser adotado deverá ser o de Inexigibilidade de Licitação.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Valor Máximo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual.

Valor para Implantação dos Serviços: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (valor a ser pago uma única vez).



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de novembro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto **Dotação Orçamentária**

:

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para ser pago anualmente, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, ainda, que o total dos valores será para pagamento em uma só parcela.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Carlos Dalberto Delmonico

Presidente da Câmara Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/11/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para ser pago anualmente, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, que deverá ser pago de uma só vez.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Nova Santa Bárbara, 06 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



Gilmar Lopes

Nogueira

Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO	
Em, _____ / _____ / _____	
Nome _____	

Assinatura	

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 07 de novembro de 2019.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente CLOUD), para o Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 - Legislativo Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0010.2001 - Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Carlos Dalberto Delmonico

Presidente da Câmara Municipal

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

PARECER JURÍDICO:

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações sobre a possibilidade de realizar através de Inexigibilidade de Licitação a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Computação em Nuvem (ambiente cloud), para o Legislativo Municipal**, na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da computação em Nuvem, manutenção, atualização e backup do Software de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública que deverá ser implantado e integrado com a infraestrutura em Nuvem.

Cuida o presente parecer jurídico, dar cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8666/93, que, em síntese, restringe a análise aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital e Contrato.



Em consequência, não cabe à Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação das funções, analisar aspectos técnicos ou preços relativos ao objeto que se pretende seja licitado.

Sendo impossível se exigir do jurista e advogado, conhecimentos específicos vinculados ao objeto do Termo de Referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (informática, engenharia, comercial, etc).

Suficiente a avaliação e opinião pessoal do parecerista para que sobre o Termo de Referência e a estimativa, coleta de preços e orçamentos seja observada a legislação em questão pelos seus subscritores, não competindo à Assessoria Jurídica qualquer análise sobre aspectos técnicos ou de preços do objeto licitado.

1. Do relatório:

O processo se iniciou com a requisição da Secretaria deste Legislativo, onde houve justificativa adequada das razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente em virtude do fornecedor contratado para prestar os serviços continuados de Computação em Nuvem ser exclusivo, tendo em vista a necessidade de se permitir a integração total, bem como a convergência dos dados com os sistemas de gestão pública utilizados pela municipalidade, de modo que se fosse efetivada a contratação de qualquer fornecedor por meio de procedimento licitatório, isto acarretaria em transtornos para a municipalidade, pois inexistiria integração entre as informações da computação em Nuvem e os dados já existentes no modelo atual de uso.



O Departamento de Licitações e Compras ao instruir o processo de contratação direta observou que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado encontra-se abarcado dentro dos limites de mercado.

Ademais, foram anexadas as informações preliminares pertinentes e correlacionadas, sendo estas: O Departamento de Contabilidade confirmou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros atinentes ao custeio da despesa foi aprovada pela Secretaria, e a continuidade do processo foi autorizada pelo Presidente da Câmara, ordenador da despesa.

Ainda, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações recomendou que o processo de contratação de computação em Nuvem fosse realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei de Licitações, ante a inviabilidade de competição.

2. Da análise:

Inicialmente cabe mencionar que a licitação é inexigível ante as circunstâncias excepcionais de fato ou de direito, previstas em lei, as quais tornam a competição inviável e impedem que o Processo Licitatório seja realizado.

De acordo com a Lei nº 8666/93, art. 25, *caput*, pode-se observar a autorização da contratação direta por inexigibilidade baseada na inviabilidade absoluta de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)

A partir da leitura da previsão legal supracitada pode-se extrair a



percepção de que a satisfação do interesse público, sendo esta decisiva para efetivação da contratação em atendimento inclusive a um dos princípios basilares que permeiam a Administração Pública, somente será efetivada por meio de um objeto na qual se encontre inviável de ser licitado.

Nesse sentido é válido mencionar os entendimentos de alguns doutrinadores, dentre eles o entendimento do autor Edgar Guimarães, que diz:

Realizar uma licitação nesse ambiente, significa zombar da mais mezinha noção de bom senso. Embora seja desnecessário justificar o porquê dessa afirmação, não é exagerado dizer que, não havendo uma pluralidade de possíveis contratados, não faz sentido lógico algum deflagrar um processo cuja tônica é estabelecer uma competição entre interessados (licitação). Sendo assim, nesses casos, a contratação direta encontra supedâneo na inexigibilidade de licitação.

Além disso, como bem preceitua Marçal Justen Filho:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ademais, cabe mencionar a previsão do art. 25, inc. I da referida legislação, que dispõe o seguinte:

“Art. 25. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax (043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”¹

Vejam, com base na disposição legal supracitada é cabível a incidência do art. 25, inc I da Lei n° 8666/93 no caso em discussão, ante a inviabilidade de abertura do procedimento licitatório em razão da especificidade do serviço a ser executado, o qual só pode ser concretizado por um único fornecedor, vez que exclusivamente é o único capaz de fornecer as integrações próprias e específicas com o atual sistema de gestão pública utilizado por esta Administração Pública, bem como a conversa entre os dados presentes no DATACENTER da entidade.

Ainda sobre o tema, destacam-se as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho, ao falar que:

A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, “em especial” nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas.

Por fim, com base em toda a fundamentação acostada acima, fica demonstrada a inviabilidade de competição no caso em tela.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná



3. Da conclusão:

Ante ao exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade do atendimento da pretensão solicitada pela Secretaria deste Legislativo, na contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não havendo impedimento para o prosseguimento do processo.

Esta Procuradoria recomenda que devem ser observadas e seguidas as condições previstas no artigo 26 da Lei Geral de Licitações, (Lei nº 8666/93) como condição de eficácia dos atos realizados.

Salienta-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) se configuram análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o opinativo apresentado baseia-se tão somente nos contornos jurídicos e formais do caso em tela.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 08 de novembro de 2019.

Maria Christine Wilcken

OAB/SP nº 222.177



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **003/2019**, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 25, I, e Art. 26, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 76.030.717/0001-48**, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços, ainda, que o total dos valores será para pagamento em uma só parcela, referente à serviços na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Backup de Dados, Segurança, Monitoramento da Computação em Nuvem e Manutenção, Atualização e Backup do Software de



Gestão Pública utilizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que deverá ser implantado com a infraestrutura em Nuvem, renováveis automaticamente até o limite de 48 meses, conforme Artigo 57, inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara PR, 13/11/2019.

Carlos Dalberto Delmonico

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

003/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. Carlos Dalberto Delmonico**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE:**

- 1. ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 76.030.717/0001-48, no seguinte valor e condição: **R\$- 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para pagamento anual, reajustável anualmente com base no IGP-M, sendo que este primeiro pagamento será acrescido de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) correspondentes à implantação dos serviços.
- 2. HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná



ETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 010/2020

Processo Administrativo 015/2020

Inexigibilidade nº 001/2020

Contrato de **Prestação de Serviços** que entre si celebra, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.**, e, de outro, a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, localizada na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 – Centro, Cafelândia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Lorenço Pierdona, portador da cédula de identidade nº 3.342.154-0, devidamente inscrito no CPF nº 282.305.909-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º76.030.717/0001-48, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Ernesto Piazzetta, nº202, Bairro Bacacheri, cep: 82.510-350, e-mail:equiplano@equiplano.com.br, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR** portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6, devidamente inscrito no CPF n.º 857.230.619-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade Inexigibilidade nº. 001/2020 e na proposta da **CONTRATADA** datada de 21/01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, TODOS OS SOFTWARES DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E MANTIDOS EM DATACENTER, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ACESSO TOTAL E DIRETO A TODA BASE DE DADOS, FORNECENDO LOGIN DE ACESSO E SENHA, ESTA ESTRUTURA DE DATACENTER DEVERÁ CONTEMPLAR BANCO DE DADOS CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR, TUDO LICENCIADO EM NOME DA CONTRATANTE, **Conforme Termo de Referência**

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR - CEP: 815-000 - Fone: (41) 3341-4300
CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do Processo Administrativo nº 015/2020, modalidade Inexigibilidade nº 001/2020, os quais passam a ser parte integrante e indissolúvel deste contrato.

Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001 - LOTE 001	1	27030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, E TREINAMENTOS NOS MÓDULOS LICENCIADOS, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL.	EQUIPLANO SISTEMAS	MÊS	12,00	19.900,00	238.800,00
LOTE: 001 - LOTE 001	2	27031	MÓDULOS FISCALIZAÇÃO CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE OBRAS E POSTURAS, MÓDULO DE NOTIFICAÇÃO DE ISS DE OBRAS, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE.	EQUIPLANO SISTEMAS	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00
LOTE: 001 - LOTE 001	3	27032	PROVIMENTO DE DATACENTER COM BANCO DE DADOS E BACKUP EM NUVEM: - 1 TERABYTE DATABASE BACKUP SERVICE - STORAGE CAPACITY. - 4 TERABYTE CLOUD	EQUIPLANO SISTEMAS	MÊS	12,00	7.000,00	84.000,00

Rua Vereador Luiz D'Agli, nº 399 - Centro - Cafelândia - PR - CEP.: 81.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ: 78.121.873/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			INFRASTRUCTURE - OBJECT STORAGE CLASSIC. - 1 TERABYTE CLOUD INFRASTRUCTURE - BLOCK STORAGE CLASSIC. - 2 CPU'S CLOUD INFRASTRUCTURE - COMPUTE CAPACITY. - 1 CPU DATABASE CLOUD SERVICE - STANDARD EDITION. - 30 LICENÇAS DE ACESSO SIMULTÂNEO.					
LOTE: 001 - LOTE 001	4	27033	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 NA NUVEM.	EQUIPLANO SISTEMAS	MÊS	12,00	6.460,00	77.520,00
TOTAL								460.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:

SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666.93, desde que não exceda o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme determinação legal.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO

Pela aquisição do objeto, a LICENCIADA pagará à LICENCIADORA o valor total de R\$ R\$ 460.320,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Vinte Reais), em ATÉ 30

Rua Vereador Luiz Bigalli, nº 399 - Centro - Cafelândia - PR - CEP: 83.715-000 - Fone: (41) 3241-4500
CNPJ: 78.121.874/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIAS DA NOTA FISCAL pagamento, respeitando o valor máximo dos item indicado na Clausula primeira.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá haver variação dos valores para mais, quando da realização de reajustes de preços, que deverão ser devidamente fundamentados e justificados, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 15 (quinze) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Quarto – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede da Prefeitura Municipal;

Parágrafo Quinto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, CONJUNTA, FGTS, TRABALHISTA e CND MUNICIPAL do município de origem da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE

Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA:

Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

Rua Vereador Luiz Bicoletti, nº 269 - Centro - Cafelândia - PR - CEP.: 85.415-000 - Fone: (41) 3241-4800
CNPJ: 78.131.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO:

Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado na vigência deste contrato. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Independente do motivo da rescisão fica obrigada a LICENCIADA deverá efetuar a quitação das parcelas referentes as parcelas vencidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

Parágrafo Primeiro: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

Parágrafo Segundo: A LICENCIADA E deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de seguranças do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

Parágrafo Terceiro: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

Parágrafo Quarto: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE

O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADA. A LICENCIADORA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

Parágrafo Segundo: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPORTE TÉCNICO

A LICENCIADORA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a LICENCIADORA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 24 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

Parágrafo Primeiro – A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto, desde que previamente agendado com o Departamento Ti – Tecnologia Da Informação.

Parágrafo Segundo – Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

Rua Vereador Luiz Bicelli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR - CEP: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ: 08.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato à **Adriano Effting – Matrícula: 0082561**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela LICENCIADORA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, **ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA - MATRICULA Nº 0077111** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LICENCIADORA, pelos danos causados a LICENCIADA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da LICENCIADA, não elide nem diminui a responsabilidade da LICENCIADORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do LICENCIADA ou do servidor designado para a fiscalização.

A LICENCIADA não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a LICENCIADORA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto da LICENCIADORA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da LICENCIADORA perante a LICENCIADA;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a LICENCIADA;
- c) manter a LICENCIADA informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou

Rua Vereador Luiz Biondi, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR - CEP.: 81.415-000 - Fone: (41) 3241-4300
CNPJ: 17.8121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de Nova Aurora/Pr**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cafelândia/PR, 03 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
LORENÇO PIERDONA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO
ADRIANO EFFTING
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO
ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA
DEPARTAMENTO TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
REPRESENTANTE LEGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sorli Domingos Porto
CPF: 001.291.239-51

Dulce T. Hanauer de Sales
CPF: 772.868.639-91

Rua Vereador Luiz Bocelli, nº 259 - Centro - Cafelândia - PR - CEP.: 85.415-900 - Fone: (41) 5241-4300
CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



A empresa Equiplano Sistemas Ltda., com sede a rua Ernesto Piazzetta 202, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.030.717/0001-48 envia o presente orçamento, com validade de até 30 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita pelo Município de Dois Vizinhos, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 76.205.640/0001-08, referente a cotação dos produtos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UN	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE CLOUD Características: - Configuração Sistemas de Gestão Pública (Windows Server) a) Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz b) 12 GB de RAM c) 3 v CPUs 1.2. - Configuração Banco de Dados 1.3. Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz 12 GB de RAM 1 v CPUs 1 TB de armazenamento local - Configuração Armazenamento de arquivos 4 TB armazenamento de arquivos em nuvem Observação: 1) Servidor Sistema de Gestão Pública - Tipo de serviço: tipo 1; - Tipo de contrato: 24x7; - Software básico: Sistema de Gestão Pública 2) Banco de Dados - Tipo de serviço: tipo 2; - Tipo de contrato: 24x7; - Software básico: Database Standard Edition 3) Serviço de armazenamento de dados - Tipo de serviço: tipo 3; - Tipo de contrato: 24x7.	UN	RS 10.000,00
2	LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD	ANO	RS 87.500,00

Curitiba, 16 de outubro de 2019

Atenciosamente



Gustavo de Oliveira Cruz
Consultor comercial

76 030 717/0001-48

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
 RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
 BACACHERI - CEP 82510-350

CURITIBA - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2019
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 56/2019**



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Barão do Rio Branco, 3574, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Pe Josimo, na cidade de Realeza/PR

CONTRATADA: Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **João Luiz de Macedo Junior**, portador(a) do RG nº. 5.406.041-6, e do CPF/MF nº.857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: Bacacheri, Curitiba/PR.

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 –O objeto do presente Contrato é a Contratação de pessoa jurídica, especializada para implantação e gerenciamento de ambiente de cloud.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	63290	IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE CLOUD. QUE COMPREENDE: 1 (um) SEVIDOR PARA HOSPEDAR OS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA CONFORME ITEM 3.4.7.2.2 DO TERMO DE REFERENCIA. 1 (um) SEVIDOR PARA HOSPEDAR BANCO DE DADOS DEVIDANTE LICENCIADO CONFORME ITEM 3.4.7.2.2 DO TERMO DE REFERENCIA. 1 (um) TB ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM CONFORME ITEM 3.4.7.2.2 DO TERMO DE REFERENCIA.	Equiplano	UNID	1,00	5.500,00	5.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	63291	LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO AMBIENTE CLOUD	Equiplano	ANO	1,00	58.000,00	58.000,00
TOTAL								63.500,00

3 – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

3.1 – A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital.

4 – DO VALOR

4.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 63.500,00** (Sessenta e três mil e quinhentos reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4.2– No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3– O Município de Realeza não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo fornecedor, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
245	Exercício	03.001.04.122.0402.2017.3.3.90.40.00.00	000



6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

6.2 – A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

6.3 – Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

7 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

7.2 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

7.2.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado ao desconto dado no certame.

7.3 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

8 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

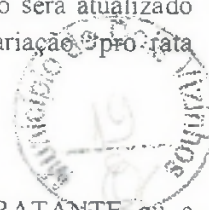
8.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

9 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento



convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

IV) Entregar o objeto no prazo estabelecido.

V) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

VI) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

10– DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 – Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 – Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas nos itens elencados abaixo (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Município de Realeza, por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 – Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1 – Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;



11.2.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Realeza, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 – Será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 1% (um) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois disso será aplicada multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso. Após vinte (20) dias de atraso será caracterizada inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 10% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.4 – No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.4.1 – No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

11.5 – No caso de inexecução total do objeto da Ata, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do pedido.

11.6 – Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.7 – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido.

11.7.1 – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido.

11.8 – A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Realeza, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9 – O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.9.1 – Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Realeza, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 – Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Realeza, pelo prazo de até dois (02) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

11.10.1 – Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



11.10.2 – Não manter sua proposta.

11.10.3 – Abandonar a execução do contrato.

11.10.4 – Incorrer em inexecução contratual.



11.11 – A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

11.11.1 – Fizer declaração falsa na fase de habilitação.

11.11.2 – Apresentar documento falso.

11.11.3 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento.

11.11.4 – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

11.11.5 – Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

11.11.6 – Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.11.7 – Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



11.12 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

12- DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

I) Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

II) – Definitivamente, em no máximo 15 (quinze) dias contados o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 –A gestão e a fiscalização do contrato estarão ao encargo da Secretaria Municipal de Administração.

13.2 –A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor VandersonPérico (Contato: (46) 3543-1122ou contabilidade@gmail.com) e como suplente o Senhor Evandro Frizzo.

13.2.1 – Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

13.2.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.2.3 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na

Mínuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



13.2.4 – É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a indicação de qual penalidade o órgão de administração deverá aplicar à contratada, em caso de irregularidade ou inadiplência por parte da contratada.



14- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

15- DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16- DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura, em 11 de Junho de 2019 e tendo seu término previsto para 10 de Junho de 2020, mas o item 02 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

17.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

17.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 – O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº /2019– Processo Licitatório Nº 95/2019 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

19- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1 – Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

20- DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

21- DO FORO

21.1 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., aos onze dias de junho de 2019.

MUNICIPIO DE REALEZA
CONTRATANTE

Equiplano Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955





Toledo, 15 de Outubro de 2019.

Orçamento

À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – Paraná



Vimos através desta apresentar orçamento para:

Características:

- **Configuração Sistemas de Gestão Pública (Windows Server)**

Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz

12 GB de RAM

3 v CPUs

- **Configuração Banco de Dados**

Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz

12 GB de RAM

1 v CPUs

1 TB de armazenamento local

- **Configuração Armazenamento de arquivos**

4 TB armazenamento de arquivos em nuvem

Observação:

1) Servidor Sistema de Gestão Pública

- Tipo de serviço: tipo 1;

- Tipo de contrato: 24x7;

- Software básico: Sistema de Gestão Pública

2) Banco de Dados

- Tipo de serviço: tipo 2;

- Tipo de contrato: 24x7;

- Software básico: Database Standard Edition

3) Serviço de armazenamento de dados

- Tipo de serviço: tipo 3;

- Tipo de contrato 24x7

Valor de implantação (Única)

R\$ 15.000,00

Valor Mensal Licenciamento e gerenciamento Ambiente CLOUD

R\$ 10.000,00

O presente orçamento é válido pelo período de sessenta dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Estamos à disposição e aguardamos seu contato.

Atenciosamente

Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda

Cezar Luiz Longhi

Rg. 2.065.681-6

07.978.052/0001-99

TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA
E SISTEMAS LTDA - ME

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1346
Sala 15 - Centro

CEP: 85.900-970 - TOLEDO - PR

Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - Fone: (45)3277-3656

e-mail: turboinformatica@turboinformatica.com.br

CEP: 85.900-970 Toledo-Pr

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ARMAZENAMENTO EM NUVEM

CÓD	UNID. DE MEDIDA	ORÇÁ. 1	ORÇÁ. 2	ORÇAMENT	NOTA	COMPRAS	MUNIC. DE REALIZA/P	MUN. 2	MÉDIA
35595	UNI	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00				R\$ 5.500,00	R\$ 10.166,67	
<p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</p> <p>SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE CLOUD</p> <p><u>Características:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Configuração Sistema de Gestão Pública (Windows Server): a) Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz; b) 12 GB de RAM; c) 3 v CPUs 1.2. - Configuração Banco de Dados: a) 1.3. Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz; b) 12 GB de RAM; c) 1 v CPUs; d) 1 TB de armazenamento local. - Configuração Armazenamento de arquivos: a) 4 TB armazenamento de arquivos em nuvem <p>Observação:</p> <p>1) Servidor Sistema de Gestão Pública: Tipo de serviço: tipo 1;</p> <p>2) Banco de Dados: Tipo de serviço: tipo 2; Tipo de contrato: 24x7; Software básico: Database Standard Edition</p> <p>3) Serviço de armazenamento de dados: Tipo de serviço: tipo 3; Tipo de contrato: 24x7.</p>									
35596	ANO	R\$ 87.500,00	R\$ 120.000,00				R\$ 58.000,00	R\$ 88.500,00	
									TOTAL R\$ 98.666,67



Cleio Fideles
Pg. 594746-01PR
Município de Dois Vizinhos



D-52/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2020

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud), na modalidade infraestrutura de Hardware e software como serviço (IssaS) , Hospedagem, Armazenamento, Processamento, Comunicação de dados, Segurança, Gestão e Monitoramento de infraestrutura em Nuvem.

VALOR TOTAL: 87.020,40

Solicitante: Marcia Besson Frigotto

Conforme CI 021/2020, em anexo.

Dotação Despesa: Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,


Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/02/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRAO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.600.000,00	1.562.151,32	75.892,82	1.486.258,50
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.600.000,00	1.562.151,32	75.892,82	1.486.258,50
04.122.0003.2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	1.600.000,00	1.562.151,32	75.892,82	1.486.258,50
3.3.90.39.00.00 DUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01500 E 00000 0000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	1.600.000,00	1.562.151,32	75.892,82	1.486.258,50
Total Geral	1.600.000,00	1.562.151,32	75.892,82	1.486.258,50

W, 10/02/2020

Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 525068789-04



25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
 CNPJ 76.030.717/0001-48
 NIRE 41205157452



ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Campos, 967 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 30/03/1976 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 24ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20191034312, registrado em 19/06/2019; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o número e a data de expedição da Carteira de Identidade do sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, mencionados no preâmbulo do presente instrumento, sendo que o número passa a ser 218.458-3/Pr e a data de expedição passa a ser 01/10/2019; fica também alterada a data de expedição da Carteira de Identidade do sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, mencionada no preâmbulo do presente instrumento, a qual passa a ser 09/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.”

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista a presente alteração, consolida-se e atualiza-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
 CNPJ 76.030.717/0001-48
 NIRE 41205157452



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
 CNPJ 76.030.717/0001-48
 NIRE 41205157452

ARCHIMEDES DE MACEDO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Campos, 967- Bairro Boa Vista - CEP 82560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458-3/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 01/10/2019 e portador do C.P.F. número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/07/1974 e portador do C.P.F. número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 09/01/2017 e portador do C.P.F. número 162.325.500-72; únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri – CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 24ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20191034312, registrado em 19/06/2019; resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual usarão os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (**Art. 997, II, CC/2002**)

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, e fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARCHIMEDES DE MACEDO	133.360	33,34	133.360,00
ARNOLDO BOHACZUK	133.320	33,33	133.320,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	133.320	33,33	133.320,00
TOTAL	400.000	100	400.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (**Art. 1.065, CC/2002**).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (**Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subsequentes.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ARCHIMEDES DE MACEDO, ARNOLDO BOHACZUK e JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



Parágrafo Segundo: Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452



direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade,

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
 CNPJ 76.030.717/0001-48
 NIRE 41205157452



incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

ARCHIMEDES DE MACEDO
(sócio-administrador)

ARNOLDO BOHACZUK
(sócio-administrador)

JOSÉ TARCÍSIO VIERO
(sócio-administrador)

Advogada:

HANY KELLY GUSSO
OAB/PR: 36.697



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00850055920	ARCHIMEDES DE MACEDO
02505077908	HANY KELLY GUSSO
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019 14:48 SOB Nº 20196797098.
PROTOCOLO: 196797098 DE 18/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905321638. NIRE: 41205157452.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



LIVRO Nº 0642-P

FOLHAS: Nº 096 A, PR



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (27/11/2019), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: **JOSE TARCISIO VIERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 25ª alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20196797098, em data de 19/11/2019. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 25/11/2019; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual **confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar** propostas, orçamentos, cotações, **ativos contratuais**, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. (LAVRADO SOB MINUTA)**. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. **Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014**. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 281/2018) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº **04832/2019** na data **27/11/2019** Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO**, AUXILIAR, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **JOSE TARCISIO VIERO //NADA MAIS//** Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA ... N.º 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacachery

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



LIVRO Nº 0642-P

FOLHAS: N.º 097

dou fé. Eu, ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR, a digitei.
Eu ELZITA APARECIDA VELOZO, TABELIÃ DESIGNADA, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRCI 3071 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

Curitiba, 27 de novembro de 2019.

Em Teste [Assinatura] da verdade.

Aírielle Aparecida Venina dos Santos
Escrevente Juramentada



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº am4lc . 7frjM . 3fPPN

Controle: jFKz7 . TTNFM

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



8437-2062-e19a-3d3c
6:cb-196f-b01c-80c8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.406.041-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2011

NOME: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE MACEDO
ELVIRA DE MACEDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C. CAS=12123, LIVRO=348, FOLHA=23

PIS/PASEP: 123.09470.09-2

CPF: 857.230.619-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NESTOR TASSI ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

C. PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.406.041-6**

POLEGAR D:REITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.458.406-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.458.406-0** DATA DE EXPIRAÇÃO: 09/01/2017

NOME: **JOSÉ TARCISIO VIERO**

FILIAÇÃO: NATALIO VIERO
ELDA MARTELLO VIERO

NATURALIDADE: SERTÃOZINHOS DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

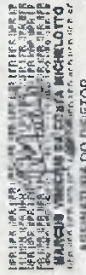
DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCES
C.CAS=550, LIVRO=1B, FOLHA=1B2

CPF: 162.325.500-72

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ERNESTO PIAZZETTA	NÚMERO 202	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 82.510-350	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO equiplano@equiplano.com.br	TELEFONE (41) 3351-5000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 15:32:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 996.427

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo nº 01-200000/2010, a:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
R. ERNESTO PIAZZETTA - Nº 000202 LOJA 01

INSC. IMOB: 35.1.0002.0294.00-0 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01 01 0074079-1 CNPJ : 76.030.717/0001-48

Taxação: SERV

Tipo de Instalação: ESCRITÓRIO

- **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RENOVADO PELA PORTARIA Nº 069/2010-SMU

CURITIBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

• A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1.398/2007. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br link alvará comercial, em consulta dados alvará.

• É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

EVELIZE A. D. TARASIUK
MATRÍCULA: 75730





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:01 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **D004.58C2.DBB6.323F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021333129-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74079-1

ENDEREÇO: R. ERNESTO PIAZZETTA, 202 LJ 01 - BACACHERI, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 403122/2019

EMITIDA EM: 04/12/2019

VÁLIDA ATÉ: 01/04/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 11A7.4FA6.812C.44CB-5.A5B8.2FDF.521C.D524-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48

Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA ERNESTO PIAZZETTA 202 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2020 a 22/02/2020

Certificação Número: 2020012402501599365972

Informação obtida em 24/01/2020 10:12:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 188181485/2019

Expedição: 01/11/2019, às 15:12:27

Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



equiplano



REFERENTE AO PROCESSO DE (DISPENSA/INEXIGIBILIDADE)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Pessoa Jurídica

NOME: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, 202, Curitiba, Paraná

REPRESENTANTE LEGAL: João Luiz de Macedo Junior

CPF: 857.230.619-68

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: comercial@equiplano.com.br

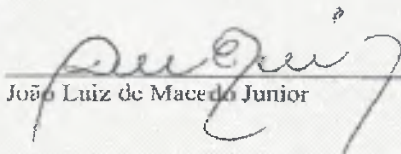
Telefone: (41) 3351-5000

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor João Luiz de Macedo Junior, inscrito no CPF sob o n.º 857.230.619-68, sendo seu telefone (41) 3351-5030. e seu e-mail comercial@equiplano.com.br

Curitiba, 10, fevereiro de 2020.


João Luiz de Macedo Junior

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202
BAGACHERI - CEP. 82.510-350
CURITIBA - PR



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico inicial Inexigibilidade para contratação da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48. Objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud).



PARECER JURIDICO

Parecer ocerco de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48, tendo como objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud, na modalidade infraestrutura de hardware e software como serviço (IaaS), hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança e gestão, e monitoramento de infraestrutura em nuvem.

I – Síntese dos fatos:

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48, tendo como objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud, na modalidade infraestrutura de hardware e software como serviço (IaaS), hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança e gestão, e monitoramento de infraestrutura em nuvem.

Segundo as CIs 21/2020 da Secretaria de Administração e Finanças a escolha pela empresa em questão se dá em razão das justificativas constantes na CI 01/2020 emitida pelo servidor Técnico de Informática Juliano de Oliveira, a qual contém as seguintes justificativas:

"CI N° 001/2020

De: Coord. Serv e Manut. De Computadores

Para: Secretária de Administração e Finanças

Venho por meio deste solicitar que seja contratada empresa especializada em soluções de software em gestão pública e cloud computing para atender a demanda do município na gestão, segurança, recuperação de falhas e desastres relacionado ao sistema de gestão pública do município.

Sugiro que seja feita a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pois a mesma é a fornecedora do SGP (sistema de gestão pública) de nosso município sob contrato 086/2017, tendo em vista que com esta contratação asseguramos alguns pontos em torno deste processo.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico inicial Inexigibilidade para contratação da empresa Equipla Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48. Objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud).

I. *Sobre a migração e implantação, deve-se analisar como fornecedora atual do SGP a mesma detém conhecimento sobre, configuração do ambiente, estrutura de banco de dados e instalação dos softwares necessários para que o SGP representados pelos seus módulos tenham bom funcionamento, algo que outro fornecedor distinto não teria esse know-how, podendo ter prejuízo não somente na configuração do sistema mas sim num funcionamento como um todo dos serviços a população oferecido pelo município.*

II. *Quanto ao suporte ao ambiente e a solução SGP, só poderá ser feita pela própria empresa licenciadora do SGP, pois qualquer outro fornecedor não conseguira ter conhecimento para solucionar possíveis incidentes decorrentes de atualizações de versões e ou implantação por não conhecer a aplicação SGP e nem sua estrutura de banco de dados, a licenciadora do SGP por ser a mesma licenciadora do ambiente Cloud, proporcionará ambiente único e centralizado para tratamento de possíveis falhas e erros, tanto do SGP quanto do Cloud eliminando risco de "não responsabilidade" por eventual falha como contratado único.*

III. *Maior garantia de não exposição de dados dos contribuintes, por ser um numero de menor de stakeholder's no projeto diminui possíveis vazamentos por falha.*

IV. *Garantia de backup's, a licenciadora do SGP é a única que pode garantir a integridade das informações no backup's realizado, visto que a mesma detém o conhecimento para fazer "testes de unidade" afim de garantir a base de dados, e quanto a conversão do banco de dados hoje trabalhando em um SGDB(sistema de gerenciamento de banco de dados) "Firebird" para um SGDB "Oracle" a licenciadora é a única empresa detentora de conhecimento para construção de migradores para a execução da tarefa sem prejuizos a base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.*

Motivação: Atender as necessidades da administração municipal, com melhores soluções, visando a segurança integridade e confiabilidade dos serviços e sistemas utilizados no município.

Justificativa: Visando aumentar a segurança das informações e sistemas utilizadas pelo município, utilizar sistemas em cloud aumenta a segurança das informações minimizando possíveis ataques Hacker's e aumentando o controle sobre backups e arquivos do SGP.

Gestão e Fiscalização: A gestão e fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidor a ser designado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Sem mais para o momento.





Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico inicial Inexigibilidade para contratação da empresa Equipla Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48. Objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud).

Dois Vizinhos, 27 de janeiro de 2020.

Juliano de Oliveira

Técnico em Informática.



A vigência do contrato será de 12 meses .

O valor total do contrato será de R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos), conforme planilha de orçamentos elaborados pelo departamento de compras.

II – Da fundamentação jurídica:

Dispõe o art. 25 inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico inicial Inexigibilidade para contratação da empresa Equipla Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48. Objeto: Prestação de serviços continuada de computação em nuvem (ambiente cloud).



§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Dá análise da documentação, tem-se que a Administração municipal busca a contratação de serviços de computação em nuvem e de suporte técnico que permita a transição do ambiente atual para um novo ambiente computacional, sem prejuízos aos usuários internos e externos que já utilizam o Sistema de Gestão Pública, cabendo a contratada garantir que o ambiente esteja em conformidade com especificações deste documento, de forma a permitir que seja realizada a migração dos sistemas garantindo a integridade dos dados, sem prejuízos à base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

Ainda considerando que a contratada deverá fornecer suporte à solução, o que implica noutra dificuldade em licitar tal objeto, vez que o fornecedor distinto do de Sistema de Gestão Pública implantados, encontraria empecilhos para realizar tal tarefa já que o mesmo não possui conhecimento técnico das ferramentas da licenciadora, impedindo-o de cumprir o exigido no edital que seria o de promover a elaboração de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente, plano de migração e implantação no ambiente de Computação em Nuvem (Capacity Planning), validar a documentação de implantação das aplicações do Município de Dois Vizinhos no ambiente de computação em nuvem contratada, analisar o desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de computação em nuvem, prestar suporte ao município de Dois Vizinhos nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e ou atualizações de versões, no tocante à infraestrutura operacional do ambiente, efetuar e garantir a integridade dos backup's.

Desta forma, deve-se considerar que a EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, torna-se responsável pela resolução de eventuais problemas nas aplicações e dados que impeçam a migração para o ambiente na modalidade IaaS (Infraestrutura como Serviço).



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico inicial Inexigibilidade para contratação da empresa Equipla Sistemas Ltda, CNPJ 75.030.717/0001-48. Objeto: Prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud).

Assim, cabível a incidência do art. 25, I da Lei 8.666/93 no caso em discussão, ante a inviabilidade de competição em razão da especificidade do serviço a ser executado, o qual só pode ser concretizado, **sem riscos**, por um único fornecedor, vez que exclusivamente é o único capaz de fornecer as integrações próprias e específicas com o atual sistema de Gestão Pública utilizado pela Administração Pública.



Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho:

“ A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.” (São Paulo. Dialética, 2002, pag.269).

III – Conclusão:

Desta forma, diante dos motivos fáticos e jurídicos expostos, especialmente o parecer técnico do departamento de informática (CI 1/2020), OPINO pela possibilidade do atendimento da pretensão solicitada, por enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação trazida pelo art. 25, inciso I, da lei 8.666/93.

Salienta-se contudo a recomendação de que devem ser observadas e seguidas as condições previstas no artigo 26 da lei 8.666/93, como condição de eficácia dos atos realizados.

Por fim, salienta-se que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) se configuram análise técnica da secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o opinativo apresentado baseia-se tão somente nos contornos jurídicos e formais do caso em tela.

É o parecer. Salvo, melhor juízo.

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2020.

Kelin Ghizzi

Procuradora – OAB/PR 41.860



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 34/2020

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação	Emtido em	Quantidade de
Número 34	10/02/2020	1
Tipo Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado
Código 3883-1	Nome Marcia Besson Frigotto	Número 65/2020
Local		Pagamento
Código 36	Nome SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Forma até 30 dias
Órgão		Prazo
Código 06	Nome SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0 Dias
Entrega		
Local		

Descrição:

Modalidade: Inexigibilidade

Forma de pagamento: o pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero Licitação
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019
5. Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados)
6. Anexos para todas as notas (Negativas fiscais mais CNDT).

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud), na modalidade Infraestrutura de Hardware e Software como serviço (IaaS); hospedagem, Armazenamento, Processamento, Comunicação de dados, segurança e Gestão, e monitoramento de infraestrutura em nuvem.

JUSTIFICATIVA: Visando aumentar a segurança das informações e sistemas utilizados pelo município, utilizar sistemas em Cloud aumenta a segurança das informações minimizando possíveis ataques Hacker's e aumentando o controle sobre backups e arquivos do SGP.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Contratação da empresa Equiplano Sistemas, pois a mesma é fornecedora do SGP (Sistema de gestão publica) do nosso município sob contrato 086/2017, tendo em vista que com esta contratação asseguramos alguns pontos em torno deste processo:

I. Sobre a migração e implantação, deve-se analisar como fornecedora atual do SGP a mesma detém conhecimento sobre, configuração do ambiente, estrutura de banco de dados e instalação dos softwares necessários para que o SGP representados pelos seus módulos tenham bom funcionamento, algo que outro fornecedor distinto não teria esse know-how, podendo ter prejuízo não somente na configuração do sistema mas sim num funcionamento como um todo dos serviços a população oferecido pelo município.

II. Quanto ao suporte ao ambiente e a solução SGP, só poderá ser feita pela própria empresa licenciadora do SGP, pois qualquer outro fornecedor não conseguira ter conhecimento para solucionar possíveis incidentes decorrentes de atualizações de versões e ou implantação por não conhecer a aplicação SGP e nem sua estrutura de banco de dados, a licenciadora do SGP por ser a mesma licenciadora do ambiente Cloud, proporcionará ambiente único e centralizado para tratamento de possíveis falhas e erros, tanto do SGP quanto do Cloud eliminando risco de "não responsabilidade" por eventual falha como contratado único.

III. Maior garantia de não exposição de dados dos contribuintes, por ser um numero de menor de stakeholder's no projeto diminui possíveis vazamentos por falha.

IV. Garantia de backup's, a licenciadora do SGP é a única que pode garantir a integridade das informações no backup's realizado, visto que a mesma detém o conhecimento para fazer "testes de unidade" afim de garantir a base de dados, e quanto a conversão do banco de dados hoje trabalhando em um SGDB (sistema de gerenciamento de banco de dados) "Firebird" para um SGDB "Oracle" a licenciadora é a única empresa detentora de conhecimento para construção de migradores para a execução da tarefa sem prejuízos a base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A vigente legislação (art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 34/2020

Termo de Referência



VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

GESTOR: MARCIA BESSON FRIGOTTO
FISCAL: JULIANO DE OLIVEIRA
SUPLENTE: DIEGO FRANCIS

FUNTE DE RECURSO: Livre

Proponente:
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 75.030.717/0001-48

Onde se lê CNPJ: 75.030.717/0001-48
Leia se CNPJ: 76.030.717/0001-48
Data: 12/02/2020 Ass: Camila Feltrin

Justificativa:

Conforme a CI 021/2020 da Secretaria de Administração e Finanças e autorização da comissão nomeada pelo Decreto 15573/2019.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
035595	COMPUTAÇÃO EM NUVEM IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE CLOUD	UN	12,00	7.251,70	87.020,40

Características:

- Configuração Sistemas de Gestão Pública (Windows Server)
 - a) Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz
 - b) 12 GB de RAM
 - c) 3 vCPUs
- 1.2.
 - Configuração Banco de Dados
 - 1.3. Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz
 - 12 GB de RAM
 - 1 vCPUs
 - 1 TB de armazenamento local
- Configuração Armazenamento de arquivos
 - 4 TB armazenamento de arquivos em nuvem

Observação:

- 1) Servidor Sistema de Gestão Pública
 - Tipo de serviço: tipo 1;
 - Tipo de contrato: 24x7;
 - Software básico: Sistema de Gestão Pública
- 2) Banco de Dados
 - Tipo de serviço: tipo 2;
 - Tipo de contrato: 24x7;
 - Software básico: Database Standard Edition
- 3) Serviço de armazenamento de dados
 - Tipo de serviço: tipo 3;
 - Tipo de contrato: 24x7.

Total da dotação 87.020,40

TDOTAL 87.020,40

TOTAL GERAL 87.020,40



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 34/2020

Termo de Referência



Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.04.122.0003.2034

87.020,40

Cod. 01500 Fonte 00000 G.Fonte E

87.020,40

CLESIO FIDENCIO
Emissor



**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO nº 009/2020

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2020.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IAAS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E GESTÃO, E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	35595	COMPUTAÇÃO EM NUVEM IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE CLOUD Características: - Configuração Sistemas de Gestão Pública (Windows Server) a) Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz b) 12 GB de RAM c) 3 v CPUs 1.2. - Configuração Banco de Dados 1.3. Processador Intel Xeon E5 2618L2.3Ghz 12 GB de RAM 1 v CPUs 1 TB de armazenamento local - Configuração Armazenamento de arquivos 4 TB armazenamento de arquivos em nuvem Observação: 1) Servidor Sistema de Gestão Pública - Tipo de serviço: tipo 1; - Tipo de contrato: 24x7; - Software básico: Sistema de Gestão Pública 2) Banco de Dados - Tipo de serviço: tipo 2; - Tipo de contrato: 24x7; - Software básico: Database Standard Edition 3) Serviço de armazenamento de dados - Tipo de serviço: tipo 3; - Tipo de contrato: 24x7.	12,00	UN	7.251,70	87.020,40
TOTAL						87.020,40

2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.



3. EMPRESA CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço a rua Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-350, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, CPF n.º 857.230.619-68 e RG n.º 5.406.041-6, telefone (41) 3351-5030 e e-mail: comercial@equiplano.com.br.

4. CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

5. VALOR: O valor global dos serviços ora contratados serão de **R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos)**.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a Sra. Marcia Besson Frigotto.

6.1 Já a fiscalização será de responsabilidade do servidor Sr. Juliano de Oliveira, sendo nomeando como seu suplente o Sr. Diego Francis Bordum.

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

7.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Número Licitação/Processo;
2. Número Contrato;
3. Número Aditivo; (se houver)
4. Especificar local, ou emitir relatório de serviços realizados;
5. Anexos para todas as notas (Negativas fiscais mais CNDT).

7.2 A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2020	01500	06.001.04.122.0003.2034	00000

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.



c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fizer declaração falsa.

10.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

10.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

11. JUSTIFICATIVA: Visando aumentar a segurança das informações e sistemas utilizados pelo município, utilizar sistemas em Cloud aumenta a segurança das informações minimizando possíveis ataques Hackers e aumentando o controle sobre backups e arquivos do SGP.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Contratação da empresa Equiplano Sistemas, pois a mesma é fornecedora do SGP (Sistema de gestão pública) do nosso município sob Contrato 086/2017, tendo em vista que com esta contratação asseguramos alguns pontos em torno deste processo:

I. Sobre a migração e implantação, deve-se analisar como fornecedora atual do SGP a mesma detém conhecimento sobre, configuração do ambiente, estrutura de banco de dados e instalação dos softwares necessários para que o SGP representados pelos seus módulos tenham bom funcionamento, algo que outro fornecedor distinto não teria esse know-how, podendo ter prejuízo não somente na configuração do sistema mas sim num funcionamento como um todo dos serviços à população oferecido pelo município.

II. Quanto ao suporte ao ambiente e a solução SGP, só poderá ser feita pela própria empresa licenciadora do SGP, pois qualquer outro fornecedor não conseguira ter conhecimento para solucionar possíveis incidentes decorrentes de atualizações de versões e ou implantação por não conhecer a aplicação SGP e nem sua estrutura de banco de dados, a licenciadora do SGP por ser a mesma licenciadora do ambiente Cloud, proporcionará ambiente único e centralizado para tratamento de possíveis falhas e erros, tanto do SGP quanto do Cloud eliminando risco de “não responsabilidade” por eventual falha como contratado único.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



4

III. Maior garantia de não exposição de dados dos contribuintes, por ser um número de menor de stakeholder's no projeto diminui possíveis vazamentos por falha.

IV. Garantia de backup's, a licenciadora do SGP é a única que pode garantir a integridade das informações no backup's realizado, visto que a mesma detém o conhecimento para fazer "testes de unidade" afim de garantir a base de dados, e quanto a conversão do banco de dados hoje trabalhando em um SGDB(sistema de gerenciamento de banco de dados) "Firebird" para um SGDB "Oracle" a licenciadora é a única empresa detentora de conhecimento para construção de migradores para a execução da tarefa sem prejuízos a base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

Márcia Besson Fugotto
Secretária de Administração e Finanças



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



5

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2020

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE** nº 009/2020, de 10 de fevereiro de 2020, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, em exercício **R A T I F I C A** o procedimento amparado no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: O valor global dos serviços ora contratados serão de **R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos)**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IAAS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E GESTÃO, E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM.

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento encontra-se no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço a rua Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-350, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, CPF n.º 857.230.619-68 e RG n.º 5.406.041-6, telefone (41) 3351-5030 e e-mail: comercial@equiplano.com.br.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: N°. 009/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IAAS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E GESTÃO, E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM; **CONTRATADO:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço a rua Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-350, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, CPF n.º 857.230.619-68 e RG n.º 5.406.041-6, telefone (41) 3351-5030 e e-mail: comercial@equiplano.com.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR:** R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos); **RECONHECIMENTO:** 10 de fevereiro de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 10 de fevereiro de 2020, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: N.º 009/2020; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IAAS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E GESTÃO, E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM; **CONTRATADO:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço a rua Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-350, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, CPF n.º 857.230.619-68 e RG n.º 5.406.041-6, telefone (41) 3351-5030 e e-mail: comercial@equiplano.com.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; **VALOR:** R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos); **RECONHECIMENTO:** 10 de fevereiro de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 10 de fevereiro de 2020, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

asfáltico na Rua Curitiba entre a Rua Duque de Caxias e Rua Luiz Maziero. Referência ao Contrato de Financiamento - CT nº 0525641-72/2019 - Programa FINISA. Abertura dia 03/03/20 às 09:00. Valor máximo da licitação R\$: 139.600,00. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.eeuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Cêu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Cêu Azul/PR, 12/02/2020. Germano Bonanigo - Prefeito Municipal.

11824/2020

Conselho Mairinck

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 previsto para o dia 21 de fevereiro de 2020 às 9 horas, em decorrência da constatação de necessidade em efetuar mudanças no Edital, proposto pelo senhor Diretor do Departamento de Saúde. Informamos que um novo Edital será publicado nos órgãos oficiais, com as devidas modificações Conselho Mairinck-Pr, 11 de fevereiro 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck PR Gerson Rodrigues dos Santos Diretor do Departamento de Saúde

11573/2020

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros referente ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Entrega de envelopes no período de 17/02/2020 a 09/03/2020 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

SESSÃO PÚBLICA: Sessão pública para abertura e análise no dia 10/03/2020, às 09h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda/PR, CEP 83.730.000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 12 de fevereiro de 2020.

Patrik Alves
Presidente Da Comissão De Licitação
Decreto nº 001/2020

11984/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de impressoras novas, para prestação de serviços de impressão monocromática, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros). Com lote de cota reservada para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte e lote aberto para ampla concorrência.

Início da Sessão Pública: Dia: 2 de março de 2020. Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição de asfalto instantâneo (tipo em saca, para tapa buraco) - exclusivo para

microempresa e empresa de pequeno porte.

Início da Sessão Pública: Dia: 2 de março de 2020. Hora: às 10 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 46.592,00 (quarenta e seis, quinhentos e noventa e dois reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotto
Prefeito

11925/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Objeto: Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (RR1C).

Início da Sessão Pública: Dia: 28 de fevereiro de 2020. Hora: às 10 horas e 30 minutos - Horário de Brasília.

R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotto
Prefeito

11913/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 009/2020; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud), na modalidade infraestrutura de hardware e software como serviço (IAAS); hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança e gestão, e monitoramento de infraestrutura em nuvem; CONTRATADO: Equipiano Sistemas LTDA. CNPJ/MF nº 76.030.717/0001-48. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 10 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotto
Prefeito

11989/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 66/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **ESTELA PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.336/0001-82, vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com o valor total de R\$ 304.113,00 (trezentos e um mil, cento e treze reais); e **TRIGO MAIS DE SÃO JOSÉ ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.495/0001-05, vencedora dos itens 03 e 12, com o valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 12/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de fevereiro de 2020.
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

11958/2020

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.863.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-

legitimamente designado através da Portaria nº 010/2020, torna público para os interessados que receberá proposta às 20h00min, referente ao REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA RUAIS, RUAS E AVENIDAS E ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, para aquisição de produtos e materiais necessários que os produtos deverão ser fornecidos sem custos adicionais e o consumo é de acordo com as informações bem como cópia do Edital em posseamento, junto ao Departamento de Licitação, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br, Rua Zoilo Meira Simões 410,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
108362620

Documento emitido em 13/02/2020 08:11:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10626 | 13/02/2020 | PAG. 26

Para verificar a autenticidade desta página, basta inserir no
Código Localizador no site do DIO:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA (RR1C).

Início da Sessão Pública: Dia: 28 de fevereiro de 2020, Hora: às 10 horas e 30 minutos–Horário de Brasília.

R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020./Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod32341

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NOVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (TONER, REVELADOR, CILINDRO, ENTRE OUTROS), COM LOTE DE COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 2 de março de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos–Horário de Brasília.

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod32344

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO INSTANTÂNEO (TIPO EM SACCA, PARA TAPA BURACO)–EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 2 de março de 2020, Hora: às 10 horas e 00 minutos–Horário de Brasília.

R\$ 46.592,00 (quarenta e seis, quinhentos e noventa e dois reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020./Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod32343

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: N.º 009/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IaaS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, COMUNICAÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E GESTÃO, E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM NUVEM; CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.030.717/0001-48, com endereço a rua Rua Ernesto Piazzetta, n.º 202, Bacacheri, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-350, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, CPF n.º 857.230.619-68 e RG n.º 5.406.041-6, telefone (41) 3351-5030 e e-mail: comercial@equiplano.com.br. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R\$ 87.020,40 (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos); RECONHECIMENTO: 10 de fevereiro de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 10 de fevereiro de 2020, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos–Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod32348

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos n.º 018/2020

Contrato	024/2020, Inexigibilidade n.º 008/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Antoninho Fidelis Capeletto, CPF sob n.º 332.644.149-53.
Objeto	Extração de cascalho na comunidade Linha Jacutinga, no Lote Rural n.º 14, da Gleba n.º 25-DV no Município de Dois Vizinhos – PR.
Valor	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Prazo	Até dezembro de 2020.
Data de Assinatura	06 de fevereiro de 2020.

Dois Vizinhos, 12 de fevereiro de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod323547

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS-EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º	Leonice Paloma Alupp Fachinello
32º	Juliana Marques de Oliveira
33º	Miniam Daiano França do Menezes
34º	Arceel dos Santos da Silva
35º	Fernanda P. Silva Tensira (PN – Pessoa parda ou Negra)

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS-ENSINO FUNDAMENTAL MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
09º	Elenice Padilha de Almeida França
10º	Silvia Raspin
11º	Márcia Cendi Giacometti
12º	Nilva Stolfo dos Santos
13º	Maria Graçilda Gastalme Santos
14º	Pollana Aparecida Moretti Capolosso
15º	Simone Azevedo Xavier
16º	Eliete Silva da Oliveira
17º	Loreni Evangelista Ferreira
18º	Giovani Kueiak

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS-ENSINO FUNDAMENTAL VESPERTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º	Camila Fiolet Pandolfi
25º	Elaine Aparecida Siskoski
26º	Isabel Luiza de Souza Leão
27º	Sirlene da Rosa
28º	Morgana de Fátima Sychocki
29º	Dilce Lúcia Favero Peripalli
30º	Achiane Risido

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS-EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	Vanessa Constantino

Cod523345



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENLUSO ASPALTICA (TRIC).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NOVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO INSTANTANEO (TIPO EM SACCA, PARA TAPA BURACO) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 009/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD).

CONVOCAÇÃO PARA PROFESSOR PSS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL MATUTINO, ENSINO FUNDAMENTAL VESPERTINO E EDUCAÇÃO FÍSICA.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrafe de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos n° 018/2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

RATIFICAÇÃO N° 035/2020
Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação n° 12 de fevereiro de 2020, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, o Deputado Turmino, Prefeito do Cruzeiro do Iguaçu, em exercício R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretária Municipal de Finanças com amparo na Lei n° 8.666/93, artigo 25.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 005/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 77.812.519/0001-07 com sede a Rua Porto Alegre, 99, Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

HOMOLOGO E ADJUDICO
EXIGIBILIDADE Nº 005/2020
Homologo e resultado apresentado pela Comissão de Licitações, referente ao Processo de Inexigibilidade n° 005/2020, em favor da empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 77.812.519/0001-07, com o R\$ 4.477,20 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.726,40 (três mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ALIMENTOS E BEBIDAS ALVES S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
MATERIAL GRAFICO E TIPOGRAFIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 008
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 009
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
C FRETTA JUNIOR SUPERMERCADOME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 010
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Paraná Foods Comercio Eireli Epp

EXTRATO DE DISPENSA Nº 005/2020
ESPECIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
POSSOLI CAMINHOS LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR torna publico para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o certame referente ao Edital da MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2020 suscitado à Registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento gratuito de crianças e adolescentes participantes da Oficina Municipal de Dança e Alunos da rede Municipal de Ensino que irão participar do Concurso referente ao Dia do Município.

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
Homologo e resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao PREGÃO Presencial n° 009/2020, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições de tipo Buffet frio (Almoço e Café da Manhã) no município de Francisco Beltrão-PR. Declarando vencedora a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, vencedora do lote 01 com o valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Portanto, este foi o menor preço, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013
DATA E HORA DE ABERTURA: 28/02/2020 às 14:00 (quatro horas).
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.
ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da web site: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através de telefone (0xx48) 3572-8018, fax (0xx48) 3572-8001 e email: licitacao@crd.iguaçu.pr.gov.br
Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 12 de fevereiro de 2020.
JOSE NILTON DE SOUZA
PREGOIRO

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO Nº 4373/2020
Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal.
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Renan Luiz Lora Toldo, portador da cédula de identidade nº 9.937.253-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 071.844.339-65, do cargo de PEBM II - Educação Física, matrícula 114636, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.
Juarez Votr
Prefeito Municipal

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Renan Luiz Lora Toldo, portador da cédula de identidade nº 9.937.253-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 071.844.339-65, do cargo de PEBM II - Educação Física, matrícula 114636, do Quadro Único do Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.
Juarez Votr
Prefeito Municipal

PORTARIA 024/2020
Súmula: Conceder gratificação aos servidores.
Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1745/2019 Art. 62º § 1º.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder gratificação aos servidores abaixo relacionados, pelo exercício de Direção de unidades escolares com base na Lei nº 1745/2019 Art. 63º § 1º.
- Claudia Todescato, Direção Escolar da Escola Municipal José Bonifácio,
- Dalva Suli Schiochi, Direção Escolar da Escola Alzira Geovani Fin,
- Gládis Suelen dos Santos, Direção Escolar da Escola Municipal Menino Jesus,
- Manie Claudia Dilkin, Direção Escolar da Creche Municipal Palmira Dalmolin.
Art. 2º - Conceder gratificação aos servidores abaixo relacionados, pelo exercício de Coordenação Pedagógica de unidades escolares com base na Lei nº 1745/2019, Art. 63º § 1º.
- Cristiano Penha
- Denise Smanile Peron
- Jucelia Formica
- Juliane Achre Peras
- Tanires Suppi Goulart
- Márcia Aparecida de Lima da Silva

Art. 3º - Conceder gratificação aos servidores abaixo relacionados, pelo exercício de assessoramento pedagógico de unidades escolares com base na Lei nº 1745/2019, Art. 63º § 1º.
- Deivid Jorge Lorena
- Patricia Sanagiotto
- Anderson Junior Echer
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.
Juarez Votr
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25/2020
Juarez Votr, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
I - Conceder férias a servidora abaixo relacionada:

Table with 4 columns: Servidor, Cargo, Período Aquisitivo, Período Férias Gozadas. Row: Jucelia Simaboni Zamboni, Técnica em Enfermagem, 20/08/2019, 02/03 a 21/03/2020.

II - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.
Juarez Votr
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26/2020
Juarez Votr, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Resolve:
I - Autorizar o pagamento de 3 (três e meia) diárias para o servidor Vilson Fagundes, Gerente da Administração Geral da Saúde/Secretaria de Saúde, conforme ofício 110/2020, para participar reuniões CDSEMS/CIB e acompanhar protocolos junto a SCSA-PR em Curitiba - PR, nos dias 16 a 19 de fevereiro de 2020.

II - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.
Juarez Votr
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna publico para realização em sua sede, site a Rua Barão de Capreana, 134, às 09:00 horas do dia 02/03/2020, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, tipo de PREGÃO GLOBAL sob o n° 03/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS RUAS CORONEL DOMINGOS SOARES E LAURO MULLER.

O Edital poderá ser obtido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 13/02/2020, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (48) 3227-1222, pelo site www.vitorino.pr.gov.br e e-mails: licit@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br
Vitorino, 12/02/2020
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna publico editado de 1º Termo Aditivo do Contrato.

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa LAIS CRISTINA PICININI
ESPECIE: Contrato n° 15/2019 - Dispensa Nº 10/2019.
OBJETO: Contratação do software de coleta diária de notas fiscais eletrônicas com disponibilidade automática no portal da transparência e envio diário via e-mail das notas emitidas por fornecedores.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Sessentos Reais).
ATIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência de contrato n° 15/2019 por mais 10 (dez) meses, assinando os novos prazos de vigência a vigiar, respectivamente, até a data de 12/12/2020 (doze dias de dezembro de 2020).
DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademir Resin
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna publico EDITAL DE CONTRATO.
PARTES: Município de Verê - PR e a empresa EVALES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP

ESPECIE: Contrato n° 02/2020 - Inexigibilidade n° 02/2020
OBJETO: Contratação de empresa para implantação, manutenção e suporte técnico do sistema de Data Center para o software da Secretaria de Saúde.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Table with 4 columns: Descrição, Funcional Programática, Período Inicial, Período Final. Row: 3.3.1, 06.001.10.301.010.2020, 2020, 31/03/2020-31/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Ademir Resin
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 09/2020 - MODALIDADE - DISPENSA
OBJETO: Aquisição de madeiras de pinus tipo Tábuas e Ripas, para ser utilizado pelo Departamento de Viação e Obras do Município de Verê.

Em cumprimento ao disposto no art. 103, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço por item:

Table with 5 columns: Fornecedor, Item, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Rows for VILSON SCHRIGTING (01, 04, 850,00, 7.000,00), VILSON SCHRIGTING (02, 06, 650,00, 3.900,00), VILSON SCHRIGTING (03, 15, 630,00, 9.450,00).

Valor total dos gastos com a licitação n° 09/2020 - Disponível R\$ 16.250,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).
Homologo e adjudica a presente licitação.
Verê-PR, 13 de fevereiro de 2020.
ADEMIR RDSIN
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito:	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (AMBIENTE CLOUD), NA MODALIDADE INFRAESTUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE COMO SERVIÇO (IAAS); HOSPEDAGEM, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO,
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	87.020,40
Data Publicação Termo ratificação	13/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton

Parecer nº: 017/2020

Processo Licitatório nº: 009/2020

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud), na modalidade infraestrutura de hardware e software como serviço (IAAS); hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, segurança e gestão, e monitoramento de infraestrutura em nuvem.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente e também aos aspectos contidos no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

No processo licitatório constam 91 páginas, as quais foram paginadas por servidor designado pela Portaria n.º 043/2019.

Foi protocolado com o n.º 040/2020 e foi aprovado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo (fls. 73 a 77) em 10 de fevereiro de 2020.

Justifica-se a inexigibilidade em razão da empresa ser a única fornecedora do SGP (Sistema de Gestão Pública) de nosso Município sob contrato n.º 086/2017, tendo em vista que com esta contratação asseguramos alguns pontos em torno deste processo:

I. Sobre a migração e implantação, deve-se analisar como fornecedora atual do SGP a mesma detém conhecimento sobre, configuração do ambiente, estrutura de banco de dados e instalação dos softwares necessários para que o SGP representados pelos seus módulos tenham bom funcionamento, algo que outro fornecedor distinto não teria esse know-how, podendo ter prejuízo não somente na configuração do sistema mas sim num funcionamento como um todo dos serviços à população oferecido pelo município;

II. Quanto ao suporte ao ambiente e a solução SGP, só poderá ser feita pela própria empresa licenciadora do SGP, pois qualquer outro fornecedor não conseguira ter conhecimento para solucionar possíveis incidentes decorrentes de atualizações de versões e ou implantação por não conhecer a aplicação SGP e nem sua estrutura de banco de dados, a licenciadora do SGP por ser a mesma licenciadora do ambiente Cloud, proporcionará ambiente único e centralizado para tratamento de possíveis falhas e erros, tanto do SGP quanto do Cloud eliminando risco de “não responsabilidade” por eventual falha como contratado único;

III. Maior garantia de não exposição de dados dos contribuintes, por ser um número de menor de stakeholder's no projeto diminui possíveis vazamentos por falha;

x



Município de Dois Vizinhos



IV. Garantia de backup's, a licenciadora do SGP é a única que pode garantir a integridade das informações no backup's realizado, visto que a mesma detém o conhecimento para fazer "testes de unidade" afim de garantir a base de dados, e quanto a conversão do banco de dados hoje trabalhando em um SGDB(sistema de gerenciamento de banco de dados) "Firebird" para um SGDB "Oracle" a licenciadora é a única empresa detentora de conhecimento para construção de migradores para a execução da tarefa sem prejuízos à base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

Após a análise e julgamento, foi adjudicada a proponente:

Fornecedor	Valor Total
Equiplano Sistemas Ltda.	87.020,40

O valor global dos serviços ora contratados serão de **RS 87.020,40** (oitenta e sete mil, vinte reais e quarenta centavos), conforme ato de ratificação nº 009/2020 de 10 de fevereiro de 2020.

O extrato de inexigibilidade foi publicado no dia 13 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial do Paraná, no DIOEMS e no Jornal de Beltrão (fls. 88 a 90).


A licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR, no dia 13 de fevereiro de 2020 (fls. 91).

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que não compete ao Sistema de Controle Interno nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao mesmo somente após a ratificação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 17 de fevereiro de 2020.


Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017